

Fabbri 1905 S.p.A.

CÓDIGO DE ÉTICA

APROVADO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM 20/06/2012

SUMÁRIO

Ρı	remissa	4
1	Âmbito de Aplicação e destinatários	5
2	Valores éticos e Princípios de comportamento	6
	2.1 Legalidade e conformidade com as normas vigentes	6
	2.2 Honestidade, Integridade e transparência	6
	2.3 Equidade social e valor da pessoa	6
	2.4 Diligência e Profissionalismo	6
	2.5 Confidencialidade	7
	2.6 Conflitos de interesse	7
	2.7 Contribuição e Patrocínio	7
	2.8 Concessão/aceitação de ofertas ou outras utilidades	8
	2.9 Atenção ao cliente/consumidor e à qualidade do produto	8
	2.10 Cuidado nas transações comerciais	9
	2.11 Combate ao crime organizado	9
	2.12 Tutela da propriedade industrial e intelectual	10
	2.13 Tutela do ambiente	10
	2.14 Exatidão na gestão administrativa e contábil	.11
	2.15 Diligência na utilização dos recursos da empresa	.12
	2.16 Tutela dos instrumentos informáticos	.12
3.	Critérios de conduta na gestão das Relações internas e externas e dos negócios	. 14
	3.1 Relações com a Administração Pública e as autoridades garantes e de vigilância	. 14
	3.1.1 Titularidade de assunção de compromissos	14
	3.1.2 Normas éticas de comportamento	14
	3.2 Política de gestão de recursos humanos	.15
	3.2.1 Seleção do pessoal e admissões	15
	3.2.2 Relações de trabalho	.15
	3.2.3 Gestão do pessoal	.16

3.2.4 Tutela da segurança e saúde no local de trabalho	16
3.3 Relações com os clientes e consumidores	17
3.4 Relações com os fornecedores	18
3.5 Relações com os Consultores, agentes, intermediários de negócios e outros colaboradores	19
3.6 Relações com outros interlocutores	20
3.6.1 Sócios, conselho fiscal, sociedade de revisão contábil	20
3.6.2 Associações de categoria, sindicados e partidos políticos	20
3.6.3 Concorrentes	20
4 Difusão e Atualização do Código de Ética	22
5 Vigilância sobre a aplicação do Código de Ética	23
6 Consequências da violação do Código de Ética	24
6.1 Sanções para com os dependentes	24
6.2 Sanções para com os dirigentes	24
6.3 Sanções para com os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Órgão de Vigilância	25
6.4 Sanções para com os Colaboradores, Consultores, fornecedores, agentes, contratantes, clientes e outros colaboradores	26

PREMISSA

O business da Fabbri

Fabbri 1905 S.p.A., é um dos verdadeiros líderes do mercado italiano em produção alimentar. Opera em quatro mercados principais:

- Produtos destinados ao amplo consumo, com a cereja amarena, os xaropes, as caldas e a fruta ao licor;
- Produtos dirigidos ao circuito ho.re.ca. com os xaropes profissionais de fruta para coquetel, para bebidas e as raspadinhas;
- Produtos semiacabados para confeitaria e sorveteria, com uma vasta gama de decorações e recheios e preparados específicos para a alta confeitaria;
- Produtos semiacabados para a indústria alimentar.

A sociedade, empresa de 250 dependentes, produz cerca de 1200 artigos, com 17 linhas de produto e 23 linhas de confecção, distribuídos em mais de 70 países no mundo.

Mission

Uma empresa é grande pela qualidade dos seus produtos, dos seus processos, do seu pessoal. Fabbri 1905 é a expressão dessa qualidade e da extraordinária paixão com que as pessoas que ali trabalham perseguem tal missão, através da constante inovação dos seus produtos e das tecnologias utilizadas. A excelência do Made in Italy confirmada no mundo. A qualidade é o núcleo da empresa, assim como a Cereja Amarena Fabbri é seu ícone. Inspirados na tradição italiana, os produtos Fabbri antecipam novas tendências do gosto dos consumidores e oferecem às sorveterias, confeitarias, restaurantes, bares e serviços públicos exercícios de todos os tipos, as melhores soluções para dar forma à sua criatividade. Esse compromisso se traduz também em um qualificada e certificada atividade de formação na Itália e no Mundo, dedicada às sorveterias, confeitarias e barman e a todos aqueles que pretendem seguir essas profissões.

Objetivo do documento

A fim de definir com clareza e transparência os valores e os princípios nos quais a Sociedade se inspira bem como os critérios de conduta destinados a regular as próprias atividades, Fabbri 1905 S.p.A. (a seguir também Fabbri ou a Sociedade), predispôs o presente Código de Ética, cujo cumprimento é exigido a todos aqueles que, em qualquer título, cooperam com o exercício das atividades empresariais.

Uma imagem positiva e reputação são recursos imateriais essenciais ao próprio funcionamento da Sociedade e são, portanto, imprescindíveis para o respeito dos compromissos e para as finalidades éticas expressas no presente Código.

1 ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DESTINATÁRIOS

Fabbri reconhece nos princípios enunciados e nas regras de comportamento ditadas pelo Código de Ética (a seguir Código) um valor ético positivo; além disso, considera a aplicação do que está expresso no presente documento fundamental e disciplinante para a transparência e legalidade de todas as atividades conexas a qualquer título da Sociedade.

Os princípios, as regras de conduta e de comportamento enunciados pelo presente Código são vinculantes para os Órgãos Sociais e para os seus componentes (Administradores e Prefeitos), para os Dependentes (pessoas ligadas por uma relação de trabalho subordinado, incluídos os dirigentes), para os Colaboradores (sejam os colaboradores por projeto, os estagiários e os trabalhadores interinos/administrados), para os Consultores, fornecedores, clientes, os agentes/intermediários dos negócios, aos consultores e outros colaboradores, ou então os sujeitos que agem em nome e/ou por conta própria da Sociedade com base em um mandato ou em um outro relatório contratual, a seguir, coletivamente, os "Destinatários".

Os Destinatários das normas do Código devem observar as prescrições contidas nelas e adequar os próprios comportamentos e as próprias ações expressas no início. Para tal fim, o Código foi divulgado como previsto no parágrafo 4.

2 VALORES ÉTICOS E PRINCÍPIOS DE COMPORTAMENTO

O presente Código de Ética pretende explicitar os valores éticos fundamentais da Fabbri, que são:

2.1 Legalidade e conformidade com a norma vigente

A Sociedade considera a legalidade um valor imprescindível na condução das atividades empresariais.

A Sociedade se compromete, então, a respeitar as leis vigentes, o Código de Ética e as práticas reconhecidas de modo geral. Exige dos destinatários do presente Código o respeito de tais prescrições, e a obrigação de apresentar comportamentos que não prejudiquem a sua confiança moral e profissional.

Particularmente, a Sociedade e os Destinatários, no desenvolvimento das próprias atividades, agem no pleno respeito das leis e dos regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis, incluídas as leis em matéria fiscal e tributária, de tutela da propriedade intelectual e industrial e do direito do autor, de disciplina da concorrência e antitruste.

2.2 Honestidade, integridade e transparência

Todas as atividades realizadas em nome e por conta da Fabbri são caracterizadas pelo respeito dos princípios de honestidade, integridade e transparência e são conduzidos com lealdade e senso de responsabilidade, exatidão, completude, precisão e boa fé.

A Sociedade se compromete a garantir exatidão, completude, precisão, uniformidade e atualidade na gestão e comunicação das informações empresariais, evitando, para tal, comportamentos enganosos dos quais se possam extrair privilégios indevidos. As informações comerciais e publicitárias deverão ser abrangentes, verídicas e precisas e conforme as características efetivas dos produtos/serviços prestados e devem ser devidamente verificadas e autorizadas.

2.3 Equidade social e valor da pessoa

A Sociedade respeita os direitos fundamentais das pessoas com quem, em qualquer título, interage, tutelando a sua integridade física e moral e garantindo oportunidades iguais.

A Sociedade rejeita todas as formas de discriminação com base na idade, sexo, orientação sexual, estado de saúde, raça, nacionalidade, origem cultural, opiniões políticas e crenças religiosas.

A Sociedade garante, em particular, aos Dependentes e aos Colaboradores, ambientes de trabalho seguros e salubres e condições de trabalho respeitosas de dignidade individual.

2.4 Diligência e profissionalismo

Os componentes dos Órgãos Sociais e os Dependentes e os Colaboradores estão comprometidos em desenvolver diligentemente as próprias prestações profissionais,

operando no interesse da Sociedade e perseguindo objetivos de eficácia e eficiência, com a plena consciência de que a ética representa um interesse essencial para a Fabbri e que, portanto, não serão tolerados comportamentos

Que, ainda que pareçam de forma abstrata favorecer a Sociedade, resultem em contraste com as normas vigentes ou com o presente Código de Ética.

2.5 Confidencialidade

A Sociedade se compromete a tratar com confidencialidade qualquer informação obtida no desenvolvimento da atividade no âmbito da organização e se abstém de procurar dados reservados, exceto em caso de autorização expressa e consciente e conforme as normas jurídicas vigentes.

Compromete-se, ainda, a tutelar os dados adquiridos, mantidos e tratados no âmbito das atividades de gestão, no pleno respeito das disposições da lei em questão de Privacidade.

É proibida qualquer investigação sobre as ideias, as preferências, os gostos pessoais e, em geral, a vida privada dos Dependentes e Colaboradores, bem como dos outros colaboradores da Sociedade em geral. O tratamento dos dados pessoais deverá ser, ainda assim, precedido pelo consenso expresso do interessado, emitido em seguida da informativa específica e em aplicação da norma vigente em questão.

Ademais, em particular, os Dependentes, os Colaboradores, os Consultores e outros colaboradores da Sociedade não devem utilizar informações adquiridas no cumprimento das atividades de pertinência própria para fins não relacionados ao seu total exercício.

2.6 Conflitos de interesse

Os Órgãos sociais, os Dependentes e os Colaboradores devem assegurar-se de que qualquer decisão de negócios seja ligada aos interesses da Sociedade, em linha com os princípios corretos de gestão de sociedade e empreendedorismo da própria Sociedade. Devem, então, evitar todas as situações e atividades nas quais se possa manifestar um conflito de interesses entre as atividades econômicas, pessoais ou familiares e as funções cobertas, que possam interferir ou afetar a capacidade de tomar decisões de modo imparcial e objetivo.

Os Destinatários evitam, então, qualquer abuso da própria posição com o objetivo de conseguir vantagens indevidas para si ou para outros.

Eventuais situações de conflito, ainda que potenciais, deverão ser imediata e detalhadamente comunicadas à Sociedade e o sujeito em conflito deverá abster-se da realização ou da participação nos atos que possam causar prejuízo à Sociedade ou então comprometer a sua imagem.

2.7 Contribuição e patrocínio

A Sociedade pode aderir a pedidos de contribuições e patrocínios para atividades que digam respeito a temas sociais, ambientais, esportivos, de entretenimento ou artísti-

cos, desde que sejam provenientes de entidades e associações sem fins lucrativos e dotadas de estatutos regulares e atos constitutivos.

A Sociedade, ainda assim, presta particular atenção ao aderir a essas iniciativas, em possíveis situações de conflito de interesses, pessoas ou empresariais.

As atividades patrocinadas podem ser realizadas apenas com prévia definição de acordos adequados e com verificação da idoneidade do sujeito beneficiário e do evento/iniciativa promovida.

2.8 Concessão/aceitação de ofertas ou outras utilidades

Não é admitida nenhuma oferta ou concessão, direta ou indireta, de dinheiro, presentes ou benefícios de nenhuma natureza a dirigentes, funcionários ou funcionários dos clientes, fornecedores, consultores, com o objetivo de influenciá-los no cumprimento de seus deveres e/o de obter vantagens indevidas, ou que possam também ser interpretadas apenas como excedentes em relação às práticas comerciais normais ou de cortesia, ou então direcionadas à aquisição de tratamentos de favor na condução de qualquer atividade relacionável à Sociedade.

Atos de cortesia comercial são consentidos se forem de módico valor ou então que não comprometam a integridade ou a reputação de uma das partes, ou desde que não possam ser interpretados, por um observador imparcial, como sendo destinados à aquisição de vantagens indevidas e/ou de forma imprópria.

Aos Administradores e aos Dependentes é proibido aceitar, mesmo em casos de festividade, para si ou para outros, cortesias ou outras utilidades, exceto presentes comuns de valor módico e/ou atribuíveis às normais e corretas relações de cortesia, desde que não comprometam a integridade ou a reputação de uma das partes nem que possam ser interpretadas, por um observador imparcial, como sendo destinadas à aquisição de vantagens e/ou de forma imprópria.

O Dependente que, independentemente da sua vontade, receba cortesias ou outras utilidades de valor não módico e que não esteja conforme o que foi estabelecido acima, deve comunicar imediatamente por escrito a Sociedade que poderá estabelecer a restituição; no caso em que não seja possível, o presente deverá ser posto à disposição da Sociedade.

Os Destinatários não podem conceder cortesias, presentes ou patrocínios cujo montante e/ou sujeito beneficiário não corresponda ao que foi formalmente definido e autorizado com base no sistema de poderes e delegações da Sociedade e com base nas indicações contidas nos procedimentos empresariais.

No tocante às relações com a Administração Pública e com as autoridades garantes e de vigilância, ao contrário, deve-se consultar o que está explícito e disposto no parágrafo 3.1.

2.9 Atenção ao cliente/consumidor e à qualidade dos produtos

Fabbri considera o cliente o fulcro das próprias atividades comerciais. A fim de satisfazer os pedidos dos clientes, bem como criar valor para eles, a Sociedade se

compromete a garantir profissionalismo, pontualidade, transparência e clareza informativa, disponibilidade, cortesia, colaboração e padrões de qualidade elevados.

Fabbri entende como fundamental, através de um rigoroso sistema de controle da matéria prima e das diversas fases de trabalho, os mais elevados níveis de segurança alimentar e de qualidade e higiene dos seus produtos. Para tal, a Sociedade dotou-se de um plano de autocontrole e de um sistema HACCP e estruturou os

Seus processos empresariais conforme as normas do sistema de qualidade ISSO 9001:2000.

Fabbri, além disso, põe máxima atenção nas exigências alimentares dos próprios consumidores, propondo uma oferta diversificada em relação às diferentes culturas e às exigências alimentares particulares. A sociedade desenvolveu, efetivamente, produtos kosher certificados e produtos para intolerâncias alimentares, como a doença celíaca.

2.10 Cuidado nas transações comerciais

Nas transações comerciais é pedido um cuidado particular nos recebimentos e envios de moedas, notas, títulos de crédito e valores em geral, para evitar o perigo de introduzir no mercado valores falsificados ou alterados.

Ademais, os Destinatários nunca devem desenvolver ou envolver-se em atividades que impliquem lavagem de dinheiro (isto é, a aceitação ou o tratamento) de rendimentos de atividades criminais em nenhuma forma ou modo.

Os Dependentes e Colaboradores devem verificar em via preventiva as informações disponíveis (inclusive informações financeiras) sobre contrapartes comerciais, consultores e fornecedores, para apurar as suas integridades morais, a sua ética e respeito e a legitimidade de suas atividades antes de instaurar com ele relações de negócios.

A Sociedade deve sempre observar as aplicações das leis com tema de luta contra o crime organizado e anti-lavagem, quer nacional quer internacional, em qualquer jurisdição competente.

Os administradores, os Dependentes e os Colaboradores da Sociedade devem observar rigorosamente as leis, as políticas e os procedimentos empresariais em qualquer transação econômica também entre empresas em que se veja envolvido, assegurando o pleno rastreamento dos fluxos financiários em entrada e em saída e a plena conformidade às leis em questão de anti-lavagem.

2.11 Combate ao crime organizado

A sociedade condena fortemente e combate com todos os instrumentos à sua disposição qualquer forma de crime organizado, inclusive de caráter mafioso.

Um cuidado particular deverá ser tomado pelos Destinatários sempre que se encontrem em operação nas áreas, quer na Itália quer no exterior, historicamente interessadas aos fenômenos de crime organizado, para prevenir o risco de infiltrações criminais.

Um compromisso particular será desenvolvido pela Sociedade na verificação dos requerimentos necessários de honra e confiabilidade das contrapartes comerciais (por exemplo fornecedores, consultores, contratantes, clientes).

Nenhuma relação comercial será feita ou prosseguida com contrapartes comerciais das quais exista alguma suspeita de pertencimento ou proximidade com organizações criminais, ou que sejam suspeitas de desenvolver em algum modo, até mesmo ocasional, a atividade de organizações criminais.

2.12 Tutela de propriedade industrial e intelectual

A sociedade age no pleno respeito dos direitos de propriedade industrial e intelectual legitimamente em relação a terceiros, bem como a leis, regulamentos e convenções, também no âmbito comunitário e/ou internacional, em tutela de tais direitos.

Quanto a isso, todos os Destinatários deverão respeitar os legítimos direitos de propriedade industrial e intelectual de terceiros e abster-se do uso não autorizado dos direitos citados, sabendo que a sua violação pode ter consequências negativas para a Sociedade.

Em particular, os Destinatários, no exercício de suas próprias atividades, deverão abster-se de qualquer conduta que possa constituir usurpação de títulos de propriedade industrial, alteração ou contrafação de marcas e/o sinais distintivos dos produtos industriais, ou então de patentes, desenhos ou modelos industriais, quer nacional quer estrangeiro, bem como abster-se de importar, comercializar ou utilizar ou colocar em circulação produtos industriais com marcas e/ou sinais distintivos contrafeitos ou alterados ou falsos ou então realizados usurpando títulos de propriedade industrial.

Todos os Destinatários, ainda, deverão abster-se de utilizar, de qualquer forma, de modo ilícito e/ou impróprio, por interesse próprio, empresarial ou de terceiros, de trabalho (ou partes desse) protegidos nos termos da norma sobre direito do autor e particularmente da Lei sobre direito do autor (L. nº 633/1941).

2.13 Tutela do ambiente

A Sociedade está ciente dos efeitos, diretos e indiretos, das próprias atividades sobre o desenvolvimento econômico e social e sobre o bem-estar geral da coletividade, bem como a importância da aceitação social das comunidades nas quais opera.

Fabbri, então, programa as próprias atividades procurando um equilíbrio entre as iniciativas econômicas e exigências ambientais imprescindíveis, não apenas em relação às normas vigentes, mas também em consideração aos direitos das gerações futuras.

Fabbri se compromete para que os projetos, os processos, as metodologias e as matérias primas deem conta do desenvolvimento da pesquisa científica e das melhores experiências em questão ambiental, a fim de que exista o respeito do equilíbrio territorial, da prevenção da poluição, da tutela do ambiente e da paisagem.

A Sociedade adota um eficaz sistema de gestão ambiental que cumpre todas as normas nacionais e internacionais em questão.

Estes são os principais fundamentos nos quais se inspira:

- Não poluir;
- Otimizar constantemente a utilização dos recursos;
- Desenvolver produtos e serviços cada vez mais compatíveis com o ambiente.

As atividades são realizadas reduzindo ao mínimo qualquer tipo de emissão, com base nas tecnologias disponíveis.

Para não provocar danos ambientais, a Sociedade efetua controles específicos destinados a minimizar a emissão poluente.

Ademais, os resíduos da realização das atividades são regularmente estocados e descartados, através do serviço, quando necessário, de pessoal especializado e qualificado.

A Sociedade deseja preservar a confiança do público quanto à integridade das suas atividades através de sinalização e confrontos abertos com outros sujeitos, com o objetivo de melhorar o conhecimento das temáticas ambientais relacionadas às suas atividades.

2.14 Exatidão na gestão administrativa e contábil

A sociedade respeita as leis e, particularmente, as regulamentações aplicáveis relativas às redações de balanços e todo tipo de documentação administrativo-contábil obrigatória.

As escrituras contábeis devem ser cumpridas de forma acurada, completa e imediata, respeitando os procedimentos empresariais em questão de contabilidade, com objetivo de conseguir uma verdadeira representação da situação patrimonial/financiária e da atividade de gestão.

Todas as operações da Sociedade devem ser, então, corretamente registradas, autorizadas, verificáveis, legítimas, coerentes e adequadas.

A contabilidade é configurada em princípios contáveis de aceitação geral e releva sistematicamente os acontecimentos derivados das gestões da Sociedade.

Para esse fim, todas as funções empresariais se comprometem a assegurar a máxima colaboração para que os fatos de gestão sejam representados correta e imediatamente na contabilidade empresarial, garantindo completude e clareza das informações fornecidas, bem como exatidão e precisão na elaboração dos dados.

Para cada revelação contábil que reflete uma transação societária deve ser conservada uma adequada documentação de apoio. Tal documentação deve consentir a individuação do motivo da operação que gerou a revelação e a relativa autorização. A documentação de apoio deve ser facilmente disponível e arquivada segundo critérios oportunos que permitam uma fácil consulta por parte quer das entidades internas quer das externas habilitadas para o controle.

Em particular os revisores, internos ou externos, devem ter livre acesso a dados, documentos e informações necessárias para o desenvolvimento das suas atividades. É fato expresso a proibição de impedir ou entravar o desenvolvimento das atividades de controle ou de revisão legalmente atribuídas aos sócios, e outros órgãos sociais ou à sociedade de revisão encarregada.

2.15 Diligência na utilização dos recursos da empresa

Os administradores, os Dependentes e Colaboradores devem operar com a diligência requerida e necessária para tutelar os recursos da empresa, evitando utilizações impróprias que possam provocar danos ou uma redução da eficiência para a Sociedade, ou então estar em contraste com o interesse da empresa.

Para fins do presente princípio, se entendem por recursos da empresa:

- Locais da empresa, bens instrumentais (ex. carros, equipamentos, maquinários) e materiais de consumo de propriedade da Sociedade;
- Bens de propriedade de terceiros obtidos por concessão, comodato, locação ou uso:
- Aplicações e dispositivos informáticos para os quais se requer que sejam respeitadas escrupulosamente as políticas empresariais, para que não sejam comprometidas as funcionalidades, a capacidade de elaboração e a integridade dos dados.

A utilização dos recursos da empresa não é autorizada para uso e interesse pessoal de qualquer gênero.

É proibido qualquer uso dos recursos empresariais que estejam em contraste com as leis vigentes, bem como os procedimentos/políticas da empresa, ainda que tal utilização possa, abstratamente, causar um interesse ou uma vantagem a favor da Sociedade.

2.16 Tutela dos instrumentos informáticos

Os Administradores, os Dependentes e os Colaboradores deverão atentar-se estritamente aos procedimentos e políticas da Sociedade em questão de segurança informática e deverão utilizar os recursos da empresa – por exemplo computador pessoal, aparelhos telefônicos e outros instrumentos de comunicação – conforme os procedimentos e políticas supracitados, evitando qualquer comportamento que possa comprometer a funcionalidade e a proteção do sistema informático da empresa.

É proibido, particularmente, qualquer utilização dos meios e sistemas informáticos e telemáticos – incluídos internet e correio eletrônico – que possa representar violação das leis vigentes, bem como qualquer ofensa à liberdade, à integridade e à dignidade das pessoas, especialmente menores de idade.

É proibido também qualquer utilização dos meios e sistemas informáticos e telemáticos que possa conter intrusões indevidas ou danos a sistemas informáticos e telemáticos alheios.

Não é admitida, de modo algum, a alteração do funcionamento de um sistema telemático ou informático empresarial ou então dos dados e das informações contidas nele ou então a intervenção em programas e arquivos, para qualquer fim.

Ademais, cada Destinatário deverá:

- Evitar carregar nos sistemas empresariais software emprestados ou não autorizados, bem como extrair cópias não autorizadas de programas com licença para uso pessoal, empresarial ou de terceiros, ou então comercializar esses programas;
- Abster-se de reproduzir abusivamente, distribuir, apresentar em público, extrair, duplicar, comercializar software e/ou o conteúdo de um banco de dados violando as leis sobre direito de autor e sobretudo a Lei nº 633/1941.

3 CRITÉRIOS DE CONDUTA NA GESTÃO DAS RELAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS E DOS NEGÓCIOS

3.1 Relações com a Administração Pública e as autoridades garantes e de vigilância

3.1.1 Titularidade de assunção de compromissos

A assunção de compromissos e a gestão de relações, de qualquer natureza, com a Administração Pública, entendida na acepção mais ampla, para incluir também a Administração Pública dos Estados Estrangeiros, bem como todos aqueles sujeitos que podem ser qualificados com base na legislação vigente e nas interpretações correntes doutrinais e jurisprudenciais, incluindo, então, os serviços públicos, os sujeitos encarregados do serviço público e as entidades privadas encarregadas do serviço público, bem como os sujeitos privados submetidos à disciplina jornalística, estão reservados exclusivamente para as funções empresariais prepostas e ao pessoal autorizado, no rigoroso respeito das disposições normativas vigentes e dos regulamentos aplicáveis.

As mesmas prescrições se aplicam às relações com as autoridades garantes e de vigilância.

3.1.2 Normas éticas de comportamento

Para impedir que a integridade e a reputação da Sociedade possam ser comprometidas, é necessário que sejam monitorados e documentados os contatos com a Administração Pública e autoridades garantes e de vigilância.

Em relação à Administração Pública e autoridades garantes e de vigilância, os sujeitos envolvidos devem ter máxima transparência, clareza e exatidão a fim de instaurar uma relação de máximo profissionalismo e colaboração.

Em relação aos exponentes da Administração Pública e de autoridades garantes e de vigilância, vale o que segue:

Não são admitidas práticas de corrupção, ativa ou passiva, ou comportamentos colusivos de nenhuma natureza e em nenhuma forma no âmbito das relações com tais exponentes:

- Para o requerimento e gestão de autorizações, permissões e/o concessões para a realização de atividades empresariais,
- No caso de atividade de verificação e inspeção;
- o Durante a atividade de prestação de contas de qualquer natureza,
- Nas conclusões de qualquer transação comercial;
- No caso de participação em competições, mesmo que em forma de ATI ou in joint venture;

Não é consentido oferecer dinheiro ou utilidades de nenhum tipo ou realizar atos de cortesia comercial a favor de exponentes da Administração Pública italiana ou estrangeira (também naqueles países nos quais a concessão de presentes/utilidades representa uma prática difusa), ou aos seus parentes,

Exceto quando se trata de utilidade de valor módico e fornecidos em respeito aos procedimentos empresariais e também prévia e explícita autorização dos Administradores Delegados, e sempre que não puderem ser de nenhum modo interpretados como instrumento para influenciá-los no cumprimento de seus deveres (até que ajam em um determinado sentido ou omitam que agiram), para receber favores ilegítimos e/ou para e obter vantagem indevida.

As relações com as Autoridades Jurídicas e com os órgãos da Polícia Judiciária, de todas as ordens e graus, deverão ser caracterizadas pela máxima transparência, exatidão e colaboração; a tal propósito, os Destinatários – principalmente se forem envolvidos em procedimentos judiciais – deverão abster-se de adotar comportamentos reticentes, omissivos ou que possam resultar, mesmo que indiretamente e/ou involuntariamente, obstrutivos para a operação dos órgãos de Justiça. Analogamente, os Destinatários deverão abster-se de qualquer pressão ou ameaça, mesmo que seja mediante o uso de violência física, bem como de qualquer oferta de dinheiros ou outras utilidades, a fim de introduzir um sujeito a não dar declarações ou então a dar declarações falsas diante de uma Atividade Judiciária.

A Sociedade impõe aos Destinatários oferecer a máxima disponibilidade e colaboração nos confrontos de quem desenvolver inspeções e controles por conta do INPS, da ASL, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e das Políticas sociais, do Ministério da Economia e das Finanças e de qualquer outra Administração Pública.

É proibido destruir ou alterar registros, verbais, escrituras contábeis e qualquer tipo de documento, mentir ou fazer declarações falsas às Autoridades competentes.

Ninguém deve tentar persuadir outros a fornecer informações falsas ou enganosas às Autoridades competentes.

3.2 Política de gestão de recursos humanos

3.2.1 Seleção do pessoal e admissões

A avaliação do pessoal a ser admitido é efetuada com base na correspondência dos perfis dos candidatos em relação àqueles esperados e às exigências empresariais, respeitando a igualdade de oportunidades para todos os sujeitos interessados, evitando formas de favoritismo, nepotismo e clientelismo e no pleno respeito das competências e capacidades dos candidatos.

As informações pedidas são estritamente relacionadas à verificação dos aspectos previstos pelo perfil profissional e de aptidão, em respeito à esfera privada e às opiniões do candidato.

3.2.2 Relação de trabalho

O pessoal é admitido com contrato regular de trabalho; não é tolerada nenhuma forma de trabalho irregular. Para a constituição da relação de trabalho cada trabalhador recebe informações precisas relativas a:

Características das funções e das tarefas a desenvolver;

- Elementos normativos e de retribuição, assim como regulado no contrato coletivo nacional de trabalho:
 - Normas e procedimentos a serem adotados a fim de evitar os possíveis riscos para a saúde associados à atividade profissional.

Tais informações são apresentadas ao trabalhador de modo que a aceitação do cargo seja feita em base a uma efetiva compreensão.

3.2.3 Gestão de pessoal

Fabbri evita qualquer forma de discriminação contra os próprios Dependentes e Colaboradores, oferecendo oportunidades iguais no trabalho e no avanço profissional.

No âmbito dos processos de gestão e desenvolvimento do pessoal, assim como na fase de seleção, as decisões tomadas são fundadas na correspondência entre perfis esperados e perfis dos Dependentes e Colaboradores (por exemplo no caso de promoção ou transferência) e/ou considerações de mérito (por exemplo atribuição dos incentivos com base nos resultados obtidos).

O acesso a funções e cargos é também estabelecido em consideração das competências e das capacidades; além disso, compativelmente com a eficiência geral do trabalho, é favorecida a flexibilidade na organização do trabalho que facilitem a gestão do estado de maternidade, paternidade e em geral do cuidado dos filhos.

A avaliação do pessoal é efetuada de maneira ampliada e documentada envolvendo os responsáveis, a função pessoal e, quando possível, os sujeitos que tiveram relação com o avaliado.

3.2.4 Tutela da segurança e saúde no local de trabalho

A Sociedade se compromete a difundir e consolidar uma cultura de segurança, desenvolvendo a consciência dos riscos e o conhecimento e o respeito pela norma vigente em questão de prevenção e proteção, promovendo e exigindo comportamentos responsáveis por parte de todos os Dependentes e Colaboradores – bem como por parte dos contratantes, nos relativos âmbitos de competência – e operando para preservar e melhorar, principalmente com ações preventivas, as condições de trabalho, a saúde e a segurança dos trabalhadores.

As atividades da Sociedade devem desenvolver-se no pleno respeito da norma vigente em questão de prevenção e proteção, com particular referência ao previsto no Decreto Lei nº 81/2008 e nas normas específicas de prevenção e aplicabilidade; a gestão operativa deve fazer referência aos critérios avançados de preservação ambiental e de eficiência energética, buscando o melhoramento das condições de saúde e segurança no trabalho, também – mas não só – para a razoável prevenção dos crimes de homicídio culposo e lesões pessoais culposas graves ou gravíssimas cometidas por violação das normas e tutelas de saúde e segurança do trabalho.

Os princípios e critérios fundamentais que guiam as decisões da Sociedade em questão de saúde e segurança do trabalho sono os seguintes:

- Evitar os riscos:
- Avaliar os riscos que não possam ser evitados;
- Combater os riscos na fonte;
- Adequar o trabalho ao homem, particularmente no que diz respeito a concessão das relações de trabalho e a escolha dos instrumentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, particularmente para atenuar o trabalho monótono e repetitivo e para reduzir os efeitos sobre a saúde;
- Levar em consideração o grau de evolução da técnica;
- Substituir o que for perigoso pelo que n\u00e3o for ou pelo que for em medida inferior:
- Programar a prevenção, visando um complexo coerente que integre a mesma técnica, o organizador de trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores do ambiente de trabalho;
- Dar prioridade às medidas de proteção coletiva em relação às medidas de proteção individual;
- Comunicar as instruções adequadas aos trabalhadores.

A Sociedade se compromete também a garantir a tutela das condições de trabalho na proteção da integridade psicofísica do trabalhador e respeitando a sua personalidade moral, evitando que essa sofra condicionamentos ilícitos ou inconvenientes indevidos.

3.3 Relações com os clientes e consumidores

A satisfação dos pedidos dos clientes e consumidores e a instauração de relações construtivas e transparentes representam objetivos fundamentais para a Fabbri.

A Sociedade se compromete a satisfazer os próprios clientes e consumidores finais com imparcialidade, respeitando os contratos e os padrões qualitativos pré-fixados, com elevado profissionalismo, disponibilidade, cortesia e colaboração, a fim de fornecer aos mesmos o nível máximo de serviço.

A Sociedade se compromete a garantir padrão de qualidade adequado e segurança dos próprios produtos, monitorando periodicamente a qualidade percebida e a plena conformidade (em questões de origem, proveniência, qualidade, quantidade) ao que foi instituído nos padrões de qualidade e segurança supracitados, bem como nos próprios padrões contratuais e nas próprias comunicações comerciais e publicitárias em geral.

No âmbito das relações com os clientes e consumidores, os Administradores, os Dependentes, os agentes/provedores de negócios e os Colaboradores devem:

- Desenvolver e manter as relações favoráveis e duradouras com os clientes, caracterizadas pela máxima eficiência, colaboração e cortesia;
- Respeitar compromissos e obrigações assumidas para com eles;
- Atentar-se a práticas comerciais elusivas ou incorretas (por exemplo a previsão de práticas ou cláusulas vexatórias etc.);
- Fornecer informações claras, compreensíveis, acuradas, completas, verdadeiras e imediatas para consentir ao cliente e ao consumidor final uma decisão consciente:

- Comprometer-se e garantir que a qualidade e as características dos produtos oferecidos correspondam às informações fornecidas;
- Pedir aos clientes que tomem nota do presente Código de Ética;
- Operar no âmbito da norma vigente e exigir o seu respeito pontual.

É proibido para os Destinatários o envolvimento, de qualquer tipo, na comercialização e promoção de produtos e serviços que tenham características (de origem, proveniência, qualidade, quantidade) diversas daquelas declaradas ou acordadas ou das normas estabelecidas, marcas ou sinais distintos idôneos que causem engano ao consumidor final sobre a qualidade, origem e proveniência dos produtos/serviços oferecidos.

3.4 Relações com os fornecedores

A escolha dos fornecedores e a aquisição de bens e serviços efetuados pelas funções empresariais feitas com base na avaliação objetiva acerca de competências, competitividade, qualidade, exatidão, ética e respeito, reputação e preço.

Os processos de aquisição são caracterizados pela busca do máximo valor para a Sociedade, pela concessão de oportunidades iguais a todos os fornecedores; são também fundadas nos comportamentos pré-contratuais e contratuais na ótica de uma indispensável e recíproca lealdade, transparência e colaboração.

A Sociedade exige dos próprios fornecedores de bens e serviços o pleno respeito da ética, da exatidão comercial e da legalidade, com particular referência às leis de tutela da propriedade industrial e intelectual, às leis de tutela do consumidor, da livre concorrência e do mercado, e às leis de contraste dos fenômenos de lavagem de dinheiro e crime organizado, assim como sancionado no Código de Ética.

Em todo caso, na hipótese em que o fornecedor, no desenvolvimento da própria atividade para a Sociedade, adote comportamentos que não estejam em linha com os princípios gerais do presente Código, a Fabbri é legitimada a tomar medidas oportunas para impedir outras eventuais ocasiões de colaboração.

Os fornecedores da Fabbri devem assegurar aos próprios dependentes condições de trabalho fundados no respeito dos direitos humanos fundamentais, das Convenções Internacionais, das leis vigentes.

- O uso de trabalho infantil é absolutamente proibido e é considerado inaceitável.
 A idade dos trabalhadores empregados na produção não pode ser inferior à idade mínima legal admitida em casa país.
- A exploração do trabalho infantil ou não, o uso de trabalho forçado, de abuso físico ou psicológico ou de punições corporais são considerados absolutamente inaceitáveis e causarão a interrupção imediata de toda e qualquer relação entre o fornecedor e a Fabbri.
- A retribuição e os benefícios dos trabalhadores empregados na produção devem estar conforme as normas locais, as leis e alinhadas como previsto na convenção internacional em questão.
- Os fornecedores devem garantir que toda forma de produção seja efetuada mediante processos de trabalho que tutelem a saúde dos trabalhadores de modo apropriado e adequado aos processos produtivos efetivamente utilizados.

Os fornecedores também devem transmitir aos próprios subfornecedores o presente Código de Ética.

No âmbito das relações com os fornecedores, os Administradores, Dependentes e Colaboradores devem:

- Instaurar relações eficientes, transparentes e colaborativas, mantendo um diálogo aberto e franco alinhado aos melhores costumes comerciais;
- Obter a colaboração dos fornecedores para assegurar constantemente a relação mais conveniente entre qualidade, custo e tempo de entrega;
- Exigir a aplicação das condições contratualmente previstas;
- Pedir aos fornecedores que se atentem aos princípios do presente Código de Ética e incluir nos contratos previsão específica;
- Operar no âmbito da norma vigente e pedir o respeito pontual.

Particularmente, a estipulação de um contrato com um fornecedor deve basear-se sempre na relação de extrema clareza evitando, quando possível, formas de dependência. Assim, a título de exemplo e não exaustivo:

- Por norma, são evitados os projetos vinculantes de longo período com contratos de breve duração que necessitem contínuas renovações com revisão dos preços, ou então contratos de consulta sem uma adequada transferência de know-how etc.;
- Não é considerado correto induzir um fornecedor a estipular um contrato que seja desfavorável para ele, fazendo com que ele insinue um contrato mais vantajoso.

Para garantir a máxima transparência e eficiência do processo de aquisição, a Fabbri conserva toda a documentação de apoio às decisões adotadas nos contratos de aquisição e fornecimento, incluída toda a documentação oficial relacionada as disputas pelos períodos estabelecidos pelas normas vigentes.

3.5 Relações com os Consultores, agentes, intermediários de negócios e outros colaboradores

Estes princípios gerais estabelecidos no mérito das relações com os fornecedores, especifica que no âmbito das relações com os Consultores e outros colaboradores, os Administradores, os Dependentes e os outros Colaboradores devem:

- Avaliar atentamente a oportunidade de recorrer às prestações dos Consultores e colaboradores e selecionar contrapartes de adequada qualificação profissional, ética, integridade moral e reputação;
- Instaurar relações eficientes, transparentes e colaborativas, mantendo um diálogo aberto e franco alinhado às melhores práticas comerciais;
- Obter a cooperação dos Consultores e colaboradores para assegurar constantemente a relação mais conveniente entre qualidade da prestação e custo;
- Exigir a aplicação das condições contratualmente previstas;
- Pedir aos Consultores e colaboradores de atentar-se aos princípios do presente Código de Ética e incluir nos contratos uma previsão específica;

Operar no âmbito da norma vigente e pedir o respeito pontual.

Os mesmos princípios deverão ser seguidos na relação com os agentes e intermediários de negócios.

3.6 Relações com outros interlocutores

3.6.1 Sócios, conselho fiscal, sociedade de revisão contábil

A sociedade se compromete a fornecer aos sócios informações precisas, verdadeiras e imediatas, no pleno respeito das normas vigentes e do estatuto.

Nas relações com os membros do conselho fiscal e a sociedade de revisão contábil, os sujeitos envolvidos devem ter máxima transparência, clareza e exatidão a fim de instaurar uma relação de máximo profissionalismo e colaboração; as relações são instauradas e as informações são fornecidas a partir de uma prévia supervisão e coordenação por parte das funções empresariais propostas.

3.6.2 Associações de categoria, sindicados e partidos políticos

Fabbri não contribui de nenhuma forma com o financiamento de partidos, movimentos, comitês e organizações políticas e sindicais ou de seus representantes ou candidatos.

Abstém-se de pôr em prática comportamentos destinados a exercitar pressões, diretas ou indiretas, a exponentes políticos.

Fabbri pode cooperar também financeiramente com associações não políticas para projetos específicos, com base nos seguintes critérios:

- Finalidade reconduzível à atividade da Sociedade;
- Destinação clara e documentação dos recursos;
- Expressa autorização por parte das funções prepostas à gestão de tais relações nos âmbitos da Sociedade.

3.6.3 Concorrentes

A Sociedade reconhece a importância fundamental de um mercado competitivo e o respeito das normas nacionais e comunitárias em questão de antitruste, bem como das linhas guia e das diretivas da Autoridade Garante da Concorrência e do Mercado, não assume comportamentos, nem subscreve acordos com outras sociedades que possam influenciar negativamente o regime de concorrência entre os vários operadores do mercado de referência.

De modo particular a Sociedade e os Destinatários evitam práticas (criação de cartazes, partilhas de mercados, limitações à produção e à venda, acordos condicionados etc.) que representem uma violação das leis sobre a concorrência.

Todos os Destinatários deverão, ademais, abster-se de pôr em prática pressões indevidas, ameaças, atos de violência, artifícios, meios fraudulentos ou qualquer conduta que possa impedir o turbar, de qualquer modo, o desenvolvimento da atividade comercial e empresarial alheia ou então o exercício livre de concorrência no mercado.

No âmbito da concorrência leal, a Sociedade se compromete a não violar conscientemente os direitos de propriedade industrial e/ou intelectual de terceiros.

4 DIFUSÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Fabbri se compromete a favorecer e a garantir conhecimento adequado do Código e Ética divulgando-o aos Destinatários mediante medidas eficazes e atividades adequadas de informação e comunicação.

Especifica-se particularmente que o presente Código está publicado no site da Sociedade.

A Sociedade se compromete também a atualizar os conteúdos sempre que existam exigências ditadas para variar o contexto, a norma de referência, o ambiente ou o organizador empresarial quando for oportuno e necessário.

5 VIGILÂNCIA SOBRE A APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Fabbri identifica no Órgão de Vigilância nominado nos termos do Decreto Lei 231/2001 e coerente com o que está previsto no Modelo de organização, gestão e controle dos quais a Sociedade é dotada, o órgão preposto ao monitoramento do presente Código de Ética.

Tal Órgão tem o dever de:

- Monitorar as iniciativas relativas ao conhecimento e compreensão do Código de Ética;
- Vigiar a efetiva aplicação do Código de Ética, verificando a coerência entre os comportamentos concretamente mantidos individualmente e os princípios, as normas e os padrões gerais de comportamento previstos pelo documento;
- Sugerir eventuais modificações, atualizações e integrações para a revisão do Código de Ética, para submeter ao Conselho de Administração;
- Receber e analisar as sinalizações de violação do Código de Ética;
- Formular propostas para eventuais adoções de medidas sancionatórios nos casos de violação estabelecida pelo Código de Ética.

Para qualquer esclarecimento relativo à interpretação ou à aplicação das linhas guia do presente documento, o pessoal da Sociedade poderá dirigir-se ao Órgão de Vigilância

A violação ou a suspeita de violação do Código de Ética deverão ser imediatamente sinalizadas ao Órgão de Vigilância de forma escrita, utilizando a caixa posta do e-mail odv.f1905@miout.it ou uma caixa postal disponível em cada sede.

Tais sinalizações deverão ser suficientemente precisas e circunstanciais e reconduzíveis a um definitivo evento ou área. O Órgão de Vigilância garante a confidencialidade aos autores das sinalizações a fim de evitar qualquer tipo de retaliação, descriminação ou penalização.

O Órgão de Vigilância avaliará as sinalizações recebidas com discrição e responsabilidade, assegurando a indagação também escutando o autor da sinalização e/ou responsável pela violação presumida, motivando por escrito as razões da eventual autônoma decisão de não proceder e dando comunicação aos Conselho de Administração como previsto no Modelo de Organização, Gestão e Controle.

6 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

As regras comportamentais definidas no Código constituem uma referência de base à qual os Destinatários devem atentar-se nas relações com os interlocutores, dentre os quais, uma parte proeminente cabe à Administração Pública.

A violação das disposições do Código configura, ainda, infração disciplinar e resulta em procedimento disciplinar imediato, independentemente da eventual instauração de um procedimento penal nos casos em que o próprio comportamento constitua também uma infração.

Particularmente, qualquer tipo de violação das regras comportamentais contidas no Código autoriza o Órgão de Vigilância a pedir às funções coorporativas competentes da Fabbri a aplicação de uma das sanções elencadas a seguir e determinadas com base na gravidade da violação cometida e do comportamento precedente (ex. eventuais violações cometidas precedentemente) e depois do fato (ex. comunicação ao Órgão de Vigilância da irregularidade do ocorrido) do autor da violação.

6.1 Sanções para com os dependentes

A violação de uma única regra comportamental prevista no presente Código por parte dos dependentes da Sociedade, constitui infração disciplinar nos termos do Contrato Coletivo Nacional do Trabalho (CCNL) vigente da indústria alimentar.

As medidas disciplinares impostas aos dependentes – respeitando os procedimentos previstos no artigo 7 da Lei de 30 de maio de 1970, nº 300 (Estatuto dos Trabalhadores) e eventuais normas especiais aplicáveis, bem como o Capítulo XI artigos 66 a 71 do mencionado CCNL – são aqueles previstos pelo seguinte sistema sancionatório:

- a. Reprimenda verbal;
- b. Reprimenda escrita;
- c. Multa de até três horas de retribuição;
- d. Suspensão do trabalho com relativa redução da retribuição por um período não superior a três dias:
- e. Demissão sem aviso prévio, com base no que disciplina os artigos 68 a 70 do mencionado CCNL.

Em todo caso, de sanções aplicadas e/ou de violações verificadas, a função coorporativa competente manterá informado o OdV.

6.2 Sanções para com os dirigentes

As medidas disciplinares impostas aos dirigentes – respeitando os procedimentos previstos no artigo 7 da Lei de 30 de maio de 1970, nº 300 (Estatuto dos Trabalhadores) e eventuais normas especiais aplicáveis, são aqueles previstos pelo seguinte sistema sancionatório:

- a) Censura escrita;
- b) Suspensão disciplinar
- c) Demissão por justo motivo;
- d) Demissão por justa causa

Em todo caso, de sanções aplicadas e/ou de violações verificadas, a função coorporativa competente manterá informado o Órgão de Vigilância.

6.3 Sanções para com os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do Órgão de Vigilância

No caso de violação do Código de Ética por parte de um ou mais membros do Conselho de Administração da Sociedade, o OdV informará todo o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, que tomarão as medidas oportunas coerentemente com a gravidade da violação cometida e conforme os poderes previstos pela lei e/ou pelo Estatuto (declarações nas atas de reuniões, pedido de convocação ou convocação de Assembleia com ordem do dia, medidas adequadas para com os sujeitos responsáveis pela violação etc.).

As medidas disciplinares impostas para com um ou mais membros do Conselho de Administração Dirigente da Sociedade, o Conselho de Administração delibera sobre adotar com a abstenção do interessado e, quando previsto pela lei e/ou pelo Estatuto, com deliberação da Assembleia dos sócios, que são aquelas previstas pelo seguinte aparato sancionatório:

- a) Apelo escrito;
- b) Suspensão temporária do cargo;
- c) Revogação do cargo por justa causa.

No caso de violação do Código de Ética por todo o Conselho de Administração da Sociedade, o OdV informará o Conselho Fiscal para que seja convocada sem mais delongas a Assembleia dos Socios para tomar as medidas oportunas.

No caso de violação do Código de Ética por parte de um ou mais membros do Conselho Fiscal ou então por todo o Conselho Fiscal da Sociedade, o OdV informará o Conselho de Administração que tomará as medidas oportunas coerentemente a gravidade da violação e conforme os poderes previstos pela lei e/ou pelo Estatuto (declarações nas atas de reuniões, pedido de convocação ou convocação de Assembleia com ordem do dia, medidas adequadas para com os sujeitos responsáveis pela violação etc.).

Nos casos em que o Conselho Administrativo seja informado sobre a violação do Código de Ética por parte de um ou mais membros do OdV, o Conselho de Administração procederá em colaboração ao Conselho Fiscal para assumir as iniciativas consideradas mais idôneas coerentemente a gravidade da violação e conforme os poderes previstos pela lei e/ou pelo Estatuto.

Particularmente, nos casos em que a violação seja cometida por um componente da OdV que seja também um dependente da Sociedade, serão aplicadas as sanções citadas nos Parágrafos 6.1 e 6.2.

Em todo caso, de sanções aplicadas e/ou de violações verificadas o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal manterão sempre informado o OdV.

6.4 Sanções para com os Colaboradores, Consultores, fornecedores, agentes, contratantes, clientes e outros colaboradores

Cada violação colocada em prática pelos sujeitos identificados acima poderá determinar, conforme previsto nas cláusulas contratuais específicas inseridas nas cartas de contratação, nos acordos de colaboração ou nos outros documentos contratuais, a resolução da relação contratual, sujeita ao eventual pedido de indenização, no caso em que tal comportamento cause danos à Sociedade, como no caso de aplicação por parte do Juiz das medidas previstas pelo Decreto.